



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer n.º 98/2025.**

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar n.º 02 de 25 de abril de 2025.

**Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Mesa Diretora.

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n.º 02 de 25 de abril de 2025, que Altera a Lei Complementar Municipal nº 198, de 17 de janeiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

O Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei Complementar n.º 02 de 25 de abril de 2025, que Altera a Lei Complementar Municipal nº 198, de 17 de janeiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

Conforme o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, compete à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento opinar sobre proposições que concorram para aumentar ou diminuir a despesa pública, o que inclui o presente projeto de lei.

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

1



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

(...)

O projeto em questão busca modernizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cáceres, adequando-a às necessidades atuais e promovendo maior eficiência na gestão pública.

A alteração dos requisitos para os cargos comissionados visa facilitar a contratação de profissionais qualificados, eliminando exigências que possam limitar o acesso a candidatos competentes. A extinção de cargos efetivos, por sua vez, reflete uma tendência de racionalização de recursos, com a possibilidade de terceirização de serviços para otimizar a gestão.

O projeto está em plena conformidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, especialmente no que tange ao controle de despesas e à eficiência na gestão pública. Conforme o **artigo 3º da LRF**, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. O projeto em análise promove a racionalização de gastos ao extinguir cargos que podem ser terceirizados, o que está em linha com o **artigo 22 da LRF**, que prevê a necessidade de contenção de despesas com pessoal.

Além disso, o **artigo 16 da LRF** estabelece que a despesa com pessoal deve ser compatível com a capacidade de arrecadação do ente público, e o projeto, ao extinguir cargos efetivos, contribui para o equilíbrio fiscal, sem comprometer a qualidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 02 de 25 de abril de 2025.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

2



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela legalidade e aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 02 de 25 de abril de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025.

  
**Isaias Bezerra - (REPUBLICANOS)  
PRESIDENTE**

  
**Jerônimo Gonçalves - PL  
RELATOR**

  
**Cézare Pastorello - PT  
MEMBRO**